

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 9.423, DE 2017

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo aos passageiros furtados ou roubados.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relator:** Deputado SANDERSON

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 9423, de 2017, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo aos passageiros que tenham sido furtados ou roubados.

Inicialmente, destaca o art. 1º da proposição o objeto da lei a ser instruída. Após, institui o art. 2º a gratuidade do transporte público coletivo aos passageiros que tenham sido furtados ou roubados e apresentem boletim de ocorrência em até três horas a partir de seu registro. Por fim, determina o art. 3º que a lei resultante da proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, destaca a autora do projeto de lei a importância da instituição da gratuidade do transporte público aos passageiros que tenham sido furtados ou roubados. Afirma que o número de assaltos no Brasil é pelo menos duas vezes maior do que a média mundial, segundo relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Apresenta indicadores da OCDE que apontam o alto índice da sensação de insegurança da população brasileira. Aduz que a presente proposição tem como objetivo garantir o direito à liberdade de locomoção dos cidadãos que dependem do transporte público para

se deslocarem. Por fim, solicita o apoio dos parlamentares para a aprovação do projeto de lei relatado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o apertado relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Viação e Transportes a apresentação de parecer sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação, aos sistemas de transportes em geral, aos transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional, e ao transporte de passageiros e de cargas, nos termos do art. 32, XX, “a”, “d” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a gratuidade do transporte público coletivo aos passageiros que tenham sido furtados ou roubados e apresentem boletim de ocorrência em até três horas a partir de seu registro.

Não é rara a ocorrência de furtos e roubos contra pedestres no Brasil. Somente no estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, a cada 15 minutos um pedestre é assaltado.

Além de gerarem uma sensação de insegurança na comunidade local, os crimes em comento também interrompem a rotina diária dos cidadãos que dependem do transporte público para se deslocarem para escolas, universidades, trabalho e suas casas.

Não por outro motivo, inclusive, que, em 10 de maio de 2019, foi deflagrada pela Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul uma operação com o objetivo de prender grupos suspeitos de realizarem roubos e furtos a pedestres em passarelas e paradas de ônibus no município de Canoas e região metropolitana de Porto Alegre. Ao todo foram cumpridos treze mandados de

prisão, que acabaram retirando das ruas quadrilhas especializadas em assaltos a pedestres.

Tais fatos se repetem em outras capitais brasileiras. Em Belo Horizonte, por exemplo, 40% dos roubos registrado na capital são cometidos contra pedestres. No bairro do Recreio, região nobre do estado do Rio de Janeiro, um roubo a pedestre é registrado por dia. Já em Brasília, capital federal do Brasil, dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal apontam um aumento contínuo em todas as modalidades de furtos e roubos ocorridos na capital.

É nesse contexto, portanto, que além de garantir o direito à liberdade de locomoção dos cidadãos que dependem do transporte público para se deslocarem, a proposição relatada também visa amenizar as externalidades negativas dos crimes de roubo e furto a pedestres e reduzir a subnotificação dos crimes em comento.

Ante ao exposto, diante da relevância da temática em comento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9423, de 2017.

Sala da Comissão,                    de                    de 2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)